



PODER JUDICIÁRIO
Justiça Federal de Primeiro Grau
Seção Judiciária do Espírito Santo

CONVÊNIO Nº 002/2018-SJES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR – SEDES/UVV-ES, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR.

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória, ES, CEP 29053-245, representada neste ato pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. Cristiane Conde Chmatalik**, CPF nº 016.768.357-84, Identidade nº 13436036-1, IFP/RJ, doravante designada **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO/UNIDADE DE VILA VELHA – ENSINO SUPERIOR – SEDES/UVV-ES**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.067.651/0001-55, com sede na Rua Comissário José Dantas Mello, 21, Boa Vista II, Vila Velha, ES, CEP 29102-920, daqui por diante denominada **CONVENIADA**, representada neste ato pelo Coordenador Geral de Estágio Curricular Não-Obrigatório, Sr. **Jonas Tadeu de Oliveira**, CPF nº 479.360.297-53, Identidade nº 471098, SSP/ES, firmam o presente convênio de estágio de educação profissional de nível superior, nos termos da Lei nº 11.778, de 26 de setembro de 2008, e das Resoluções nº 208, de 04 de outubro de 2012, e 315, de 24 de outubro de 2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objetivo deste Convênio é a concessão de estágio curricular, visando à complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural dos **ESTAGIÁRIOS**, selecionados dentre os que estejam regularmente matriculados nos cursos da **CONVENIADA**, vinculado às necessidades de serviços e/ou trabalhos realizados pela **CONVENENTE** em qualquer de suas unidades dentro do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A duração do período de estágio a ser cumprido pelo **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo um ano, e no máximo dois anos, com prazo estabelecido na ocasião da celebração do TCE - Termo de Compromisso de Estágio entre a **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** e o **ESTAGIÁRIO**.

Parágrafo Único – O estágio firmado com pessoas com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no caput desta Cláusula, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de atividades do **ESTAGIÁRIO** será de no mínimo quatro horas diárias e vinte semanais e no máximo seis horas diárias e trinta horas semanais, em período compatível com o expediente da **CONVENENTE** e sem prejuízo das atividades escolares, com o respectivo horário estabelecido no TCE - Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único – Nos dias em que o **ESTAGIÁRIO** realizar avaliações escolares ou acadêmicas, mediante comprovação da **CONVENIADA** no início do ano letivo, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O **ESTAGIÁRIO** receberá da **CONVENENTE**, durante a realização do Estágio, uma determinada importância a ser estabelecida pela **CONVENENTE**, a título de Bolsa de Complementação Educacional, nesta compreendidos o auxílio-financeiro e o auxílio-transporte, proporcionais à carga horária e frequência mensal cumprida.

CLÁUSULA QUINTA – O **ESTAGIÁRIO** terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período do estágio for igual ou superior a um ano, indevido neste período o pagamento do auxílio-transporte.

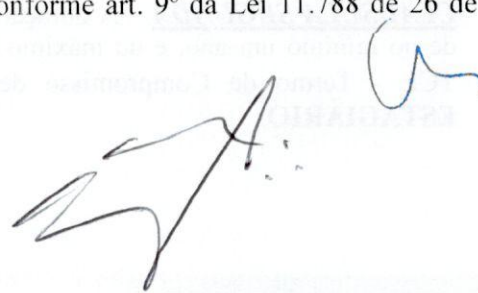
Parágrafo Único - Quando o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso previstos no caput desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTAGIÁRIO** que se afastar para tratamento da própria saúde por período superior a 15 dias consecutivos ou não, no interregno de um mês, poderá ser desligado do estágio, a critério da Administração.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese versada no *caput* desta Cláusula, poderá ser admitida, a pedido do **ESTAGIÁRIO** ou de seu representante, a suspensão temporária do estágio, pelo prazo máximo de seis meses, com prejuízo do auxílio financeiro, desde que o pedido seja anterior ao desligamento do estagiário e haja interesse da Administração.

Parágrafo Segundo - Outros afastamentos poderão ser compensados a critério do Supervisor, ou considerados como faltas justificadas, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONVENENTE** fará para o **ESTAGIÁRIO** um seguro para cobertura de acidentes pessoais, ocorridos durante o período de estágio nas dependências ou quando a serviço dela, informando o nome da Seguradora e o número da apólice, conforme art. 9º da Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008.



CLÁUSULA OITAVA – O **ESTAGIÁRIO** se obrigará, mediante TCE - Termo de Compromisso de Estágio, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – O **ESTAGIÁRIO** não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONVENENTE**, de acordo com o que dispõe o Artigo 3º da Lei nº 11.788 de 26 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA – À **CONVENIADA** caberá divulgar oportunidades de estágio e as vedações constantes dos parágrafos abaixo, assim como recrutar, encaminhar e, se necessário, pré-selecionar os candidatos às vagas de estágio e a **CONVENENTE** realizará o processo seletivo.

Parágrafo Primeiro – É vedada a contratação de **ESTAGIÁRIO** para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – Não poderá realizar estágio remunerado na **CONVENENTE** o ocupante de cargo, emprego ou função que estejam vinculados aos órgãos ou entidades da administração pública, inclusive, cargo militar; mandato eletivo ou exercício de estágio com Advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos na **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O estágio poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, em conformidade com o TCE - Termo de Compromisso de Estágio estabelecido.

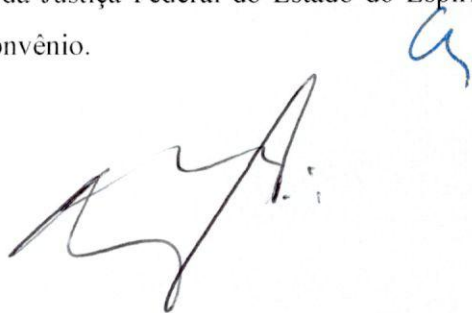
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os **ESTAGIÁRIOS** serão escolhidos na área de interesse da **CONVENENTE** e aproveitados em atividades relacionadas com os respectivos cursos, conforme Plano de Estágio anexo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONVENENTE**, a **CONVENIADA** e o **ESTAGIÁRIO** deverão obedecer fielmente às disposições da Lei nº. 11.788/2008 e da Resolução nº. 208/2012 do Conselho da Justiça Federal, sob pena de apuração da responsabilidade administrativa dos envolvidos em caso de descumprimentos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo ser alterado através de Termos Aditivos. No caso de opção pela rescisão por interesse da **CONVENENTE** ou da **CONVENIADA** deverá ser precedida de notificação da parte adversa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por instrumento de denúncia expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

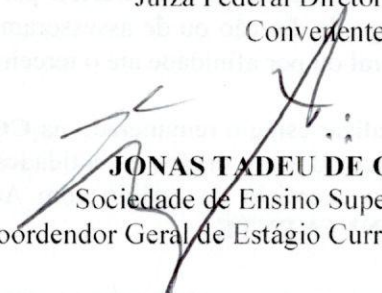


E por assim estarem ajustadas e acordadas, os representantes legais assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Vitória (ES), 25 de abril de 2018.


CRISTIANE CONDE CHMATALIK

Justiça Federal – SJES
Juíza Federal Diretora do Foro
Conveniente


JONAS TADEU DE OLIVEIRA
Sociedade de Ensino Superior de Vitória
Coordenador Geral de Estágio Curricular Não-Obrigatório

Classif. documental

20.11.00-06